



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2007

Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 05.03.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º- O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Art. 3º- Os recursos do fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de Educação Básica Pública Municipal, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º- Os recursos poderão ser aplicados pelo Município indistintamente entre etapas, modalidade e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica pública municipal, no respectivo âmbito de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º- Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à Conta do Fundo, inclusive relativo a complementação do limite, poderão ser realizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 4º- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais e totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo Único – Para fins de disposto no caput, considera-se:

I- remuneração: o total de pagamento devido aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, inclusive os encargos sociais incidentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

II- profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e,

III- efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previsto no inciso II, associada à sua regular veiculação contratual, temporária ou estatutária, com o município que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos previstos em lei, com ônus para o município, que não implique rompimento da relação jurídica existente.

Art.5º- É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I- no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 71 da lei nº 9.394 de 1996;

II- como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contrapartida pelo município, que não se destinam ao financiamento de projetos, ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

Art.6º- Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

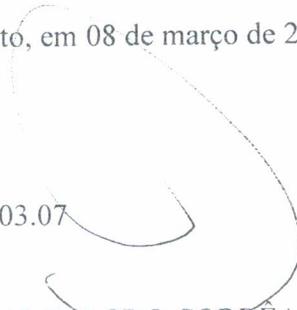
Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2007.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em: 08.03.07


CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.